

**LEIS****DECRETOS**DECRETO Nº 13162, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre concessão de subvenção à entidade que especifica

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, **D E C R E T A** :

Art. 1º Fica concedida, no corrente exercício, subvenção no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) ao Serviço de Proteção à Criança, como apoio financeiro às atividades desenvolvidas ao amparo à criança, relativos à manutenção do Banco de Leite Humano, com o objetivo de cobrir suplementarmente suas despesas de custeio, nos termos da Lei nº 4.801, de 22 de outubro de 2013.

Art. 2º As despesas com a execução do disposto neste Decreto onerará a dotação orçamentária 240200.335043.10306.1007.2309, fonte 01, código audep 3100000.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 22 de outubro de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

José Bernardo Ortiz Monteiro Junior - Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 22 de outubro de 2013.

Eduardo Cursino - Secretário de Governo e Relações Institucionais

Luciane de Oliveira Silva - Diretora do Departamento Técnico-Legislativo

DECRETO Nº 13161, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre concessão de subvenção à entidade que especifica

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo n.º 5156/2013,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica concedida, no corrente exercício, a subvenção no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à entidade abaixo especificada, como apoio financeiro às atividades relativas à manutenção do Museu de História Natural de Taubaté, nos termos da Lei nº 4.796, de 15 de outubro de 2013, onerando a respectiva dotação orçamentária do orçamento vigente, abaixo relacionada:

NOME	VALOR EM R\$	Dotação Orçamentária	Fonte	Código de Aplicação
Fundação de Apoio à Ciência e Natureza - FUNAT	100.000,00	300100.3350.13.391.3003.2096	01	1100000

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 22 de outubro de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

José Bernardo Ortiz Monteiro Junior - Prefeito Municipal

Publicado no Departamento Técnico-Legislativo, aos 22 de outubro de 2013.

Eduardo Cursino - Secretário de Governo e Relações Institucionais

Luciane de Oliveira Silva - Diretora do Departamento Técnico-Legislativo

DECRETO Nº 13160, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Estabelece prazo para pagamento de tributos municipais

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 51.213/2013, e



Considerando a greve bancária desde o dia 19 de setembro de 2013;
Considerando que os contribuintes que realizam seus pagamentos nas agências bancárias, deixaram de fazê-los respectivos vencimentos;

Considerando que para esses contribuintes vem sendo autorizado o pagamento sem acréscimos,

DECRETA:

Art. 1º - Os tributos municipais com vencimentos entre os dias 19 de setembro e 14 de outubro de 2013, poderão ser pagos, sem os acréscimos legais, até o dia 31 de outubro de 2013.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 22 de outubro de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - Prefeito Municipal

ODILA MARIA SANCHES - Resp. pela Secretaria de Administração e Finanças

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 22 de outubro de 2013.

EDUARDO CURSINO - Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA - Diretora do Departamento Técnico Legislativo

DECRETO Nº 13159, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, imóveis necessários à melhoria do sistema viário

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 50.201/13,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela Fazenda Municipal, por via amigável ou judicial, imóveis localizados na Rua Marechal Artur da Costa e Silva, Centro, para melhoria do sistema viário, atingindo os mesmos numa faixa de 7,35m (sete metros e trinta e cinco centímetros) em toda sua testada, devendo, nos lotes de esquina, serem respeitadas as curvas de concordância, a saber:

“PRÉDIO DE Nº 713: Cadastrado na Prefeitura Municipal de Taubaté sob o BC nº 1.6.009.026.001, de propriedade de Maria Toledo Ragazzini; PRÉDIO DE Nº 721: Cadastrado na Prefeitura Municipal de Taubaté sob o BC nº 1.6.009.025.001, de propriedade de Benedita Amélia Lopes; PRÉDIO DE Nº 727: Cadastrado na Prefeitura Municipal de Taubaté sob o BC nº 1.6.009.024.001, de propriedade de Giuseppe Romano; PRÉDIO DE Nº 743: Cadastrado na Prefeitura Municipal de Taubaté sob o BC nº 1.6.009.023.003, de propriedade de Rodrigo Camargo; PRÉDIO DE Nº 747: Cadastrado na Prefeitura Municipal de Taubaté sob o BC nº 1.6.009.023.002, de propriedade de Luciano Benedito de Oliveira Toledo; PRÉDIO DE Nº 751: Cadastrado na Prefeitura Municipal de Taubaté sob o BC nº 1.6.009.023.001, de propriedade de Maria Toledo Ragazzini; PRÉDIO DE Nº 757: Cadastrado na Prefeitura Municipal de Taubaté sob o BC nº 1.6.009.022.001, de propriedade de Letícia Aparecida Agostinho F. dos Santos; PRÉDIO DE Nº 763: Cadastrado na Prefeitura Municipal de Taubaté sob o BC nº 1.6.009.021.00, de propriedade de Fernando César Pherpa de Toledo Moreira; PRÉDIO DE Nº 769: Cadastrado na Prefeitura Municipal de Taubaté sob o BC nº 1.6.009.020.001, de propriedade de José Benedito de Faria; PRÉDIO DE Nº 777: Cadastrado na Prefeitura Municipal de Taubaté sob o BC nº 1.6.009.019.001, de propriedade de Benedito Natalino da Conceição; PRÉDIO DE Nº 787 Cadastrado na Prefeitura Municipal de Taubaté sob o BC nº 1.6.009.018.001, de propriedade de José Hélcio Carlos; PRÉDIO DE Nº 791: Cadastrado na Prefeitura Municipal de Taubaté sob o BC nº 1.6.009.017.001, de propriedade de Antonio Bonifácio Leite; PRÉDIO DE Nº 799: Cadastrado na Prefeitura Municipal de Taubaté sob o BC nº 1.6.009.016.001, de propriedade de Wanderley Fernandes; PRÉDIO DE Nº 819: Cadastrado na Prefeitura Municipal de Taubaté sob o BC nº 1.6.009.015.001, de propriedade de Paulo Kazuo Tanide; PRÉDIO DE Nº 823: Cadastrado na Prefeitura Municipal de Taubaté sob o BC nº 1.6.009.014.001, de propriedade de Vicente Avagliano; PRÉDIO DE Nº 833: Cadastrado na Prefeitura



Municipal de Taubaté sob o BC nº 1.6.009.013.001, de propriedade de Terezinha Lopes; PRÉDIO DE Nº 845: Cadastrado na Prefeitura Municipal de Taubaté sob o BC nº 1.6.009.012.001, de propriedade de Heloisa Helena Lindholm Barbosa e outros; PRÉDIO DE Nº 853: Cadastrado na Prefeitura Municipal de Taubaté sob o BC nº 1.6.009.011.001, de propriedade de José Luiz da Cunha; PRÉDIO DE Nº 865: Cadastrado na Prefeitura Municipal de Taubaté sob o BC nº 1.6.009.010.001, de propriedade de José Dimas de Barros; PRÉDIO DE Nº 877: Cadastrado na Prefeitura Municipal de Taubaté sob o BC nº 1.6.009.009.001, de propriedade de José Roberto Moreira de Barros; PRÉDIO DE Nº 879: Cadastrado na Prefeitura Municipal de Taubaté sob o BC nº 1.6.009.008.001, de propriedade de Creusa Aparecida Balbino; PRÉDIO DE Nº 887: Cadastrado na Prefeitura Municipal de Taubaté sob o BC nº 1.6.009.007.001, de propriedade de Irone Soldi; PRÉDIO DE Nº 889: Cadastrado na Prefeitura Municipal de Taubaté sob o BC nº 1.6.009.006.001, de propriedade de Zizinho Moreira da Silva; PRÉDIO DE Nº 897: Cadastrado na Prefeitura Municipal de Taubaté sob o BC nº 1.6.009.005.001, de propriedade de Rubens Marcondes; PRÉDIO DE Nº 899: Cadastrado na Prefeitura Municipal de Taubaté sob o BC nº 1.6.009.004.001, de propriedade de Antonio Wilson Ferreira dos Santos; PRÉDIO DE Nº 905: Cadastrado na Prefeitura Municipal de Taubaté sob o BC nº 1.6.009.003.001, de propriedade de Conceição do Espírito Santo Ferreira; PRÉDIO DE Nº 907: Cadastrado na Prefeitura Municipal de Taubaté sob o BC nº 1.6.009.002.001, de propriedade de Roque Nicolliello; PRÉDIO DE Nº 911: Cadastrado na Prefeitura Municipal de Taubaté sob o BC nº 1.6.009.001.001, de propriedade de Geraldo José Derico; ÁREA DE TERRENO: Cadastrado na Prefeitura Municipal de Taubaté sob o BC nº 1.6.008.016.001, de propriedade de Carlos Rubens Nogueira Bracciali.”

Art. 2º Os imóveis de que trata o artigo 1º estão caracterizados na planta AD 2901.

Art. 3º As despesas com a execução do presente decreto, onerarão a verba orçamentária própria.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 22 de outubro de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - Prefeito Municipal

DENNIS MONTEIRO DINIZ - Secretário de Planejamento

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 22 de outubro de 2013.

EDUARDO CURSINO - Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA - Diretora do Departamento Técnico Legislativo

DECRETO Nº 13158, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

Revoga o Decreto nº 8.933, de 11 de agosto de 1999

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 43991/2013,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 8.933, de 11 de agosto de 1999, que concedeu permissão de uso ao Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Taubaté.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 21 de outubro de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 21 de outubro de 2013.

EDUARDO CURSINO - SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA - DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO

LEI Nº 4801, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

Autoria: Prefeito Municipal



Dispõe sobre concessão de subvenção à entidade que especifica, nos termos do art. 18 da Lei de Diretrizes Orçamentárias c/c o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, nos termos do art. 18 da Lei de Diretrizes Orçamentárias c/c o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no valor de R\$ 60.000,00, como cooperação financeira às atividades desenvolvidas no amparo à criança, ao Serviço de Proteção à Criança – Casa da Criança.

§ 1º A destinação de recursos de que trata este artigo será estabelecida, dentre outros itens, no termo de convênio a ser celebrado entre o Poder Executivo e a entidade citada.

§ 2º O valor da subvenção a que se refere este artigo poderá ser atualizado anualmente, com base na variação do menor dos índices publicados oficialmente.

Art. 2º A entidade referida no art. 1º integra a relação mencionada no art. 14 da Lei nº 1.438, de 10 de dezembro de 1973, complementada pela Lei nº 2.663, de 4 de junho de 1992.

Art. 3º Para fazer face às despesas, fica o Poder Executivo autorizado, com base no disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a proceder à abertura, por decreto, de créditos suplementares, nos valores de que trata o art. 1º, ao orçamento de 2013.

Parágrafo único. Os recursos para a cobertura das despesas serão indicados no respectivo decreto, conforme dispõe o art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 4º Somente será liberada a subvenção de que trata esta Lei, após devidamente comprovado o atendimento, pela entidade, dos requisitos exigidos pela legislação em vigor.

Art. 5º A entidade relacionada no art. 1º da presente Lei deverá prestar contas dos recursos recebidos, nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 22 de outubro de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 22 de outubro de 2013.

EDUARDO CURSINO - Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA - Diretora do Departamento Técnico Legislativa

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1248, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 49.343/13, R E S O L V E:

I - Constituir uma Junta Médica Especial com a finalidade de avaliar as condições de saúde do servidor Gerson Octaviano, titular do cargo de Ajudante Geral, lotado na Secretaria de Obras, Trânsito e Transportes.

II - A Junta Médica de que trata o item anterior será composta pelos seguintes médicos: Dr. Mauricio Leite Carvalho, Dra. Elisa Maria Decaroli Ribeiro de Souza e Dra. Célia Regina do Paço Baylão.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 22 de outubro de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - Prefeito Municipal

EDITAIS

**PREGÃO Nº 353/13**

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acha aberto pregão presencial nº 353/13 – Aquisição de 01 veículo VW Kombi Standard 09 (nove) lugares Ano/modelo 2013/2014, na cor Branca, conforme decreto de padronização, com encerramento dia **06.11.13** às **14h30**, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6023, ou à Praça Felix Guisard, 11 - 1º andar - centro, mesma localidade, das 08 hs às 12 hs e das 14 hs às 17 hs, sendo R\$ 21,50 (Vinte e Um Reais e Cinquenta Centavos) o custo do edital, para retirada na Prefeitura. O edital também estará disponível pelo site www.taubate.sp.gov.br PMT., aos 22.10.2013

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - Prefeito Municipal

PREGÃO Nº 352/13

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acha aberto pregão presencial nº 352/13 – Aquisição de aparelhos de ar condicionado instalado, com encerramento dia **06.11.13** às **08h30**, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6023, ou à Praça Felix Guisard, 11 - 1º andar - centro, mesma localidade, das 08 hs às 12 hs e das 14 hs às 17 hs, sendo R\$ 21,50 (Vinte e Um Reais e Cinquenta Centavos) o custo do edital, para retirada na Prefeitura. O edital também estará disponível pelo site www.taubate.sp.gov.br

PMT., aos 22.10.2013

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - Prefeito Municipal

EMENTA

Processo :7635/2013

Assunto :Levantamento Fiscal

Reclamante :Divisão de Inspetoria Fiscal

Reclamada : Fazenda Municipal

Por unanimidade de votos, acordam os membros da JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, em aceitar o provimento ao recurso VOLUNTÁRIO, modificando a decisão de primeira instância CANCELANDO todo o levantamento fiscal bem como do lançamento do Auto de Infração. .

Junta de Recursos Fiscais, 21 de outubro de 2013.

DIVERSOS

Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que regulamenta o processo de escolha (Eleição direta) e posse dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil do CMDCA Taubaté.

Resolução nº 09/2013

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Taubaté, reunido no dia 18 de outubro de 2013 em sua sede;

Considerando o disposto nos artigos 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), com as modificações introduzidas pela lei nº 8.041/91;

Considerando o disposto nos artigos 16 e 23 da Lei Municipal nº 3.271/99, com as modificações introduzidas conforme Lei ordinária 133/2013 no que se refere à atribuição de regulamentar o processo de escolha e posse dos Conselheiros Representantes da Sociedade Civil no CMDCA, baixa a seguinte Resolução:

Capítulo I



Das Disposições Preliminares

1. A presente resolução regulamenta o processo de escolha e posse dos Conselheiros Representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Taubaté, órgão deliberativo, composto de 8 (oito) membros efetivos e 8 (oito) membros suplentes, eleitos junto às entidades legalmente constituídas com sede no município, além de 8 (oito) membros efetivos e 8 (oito) membros suplentes nomeados pelo Poder Público Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Os membros representantes da Sociedade Civil serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução, para igual período, através de semelhante eleição, não sendo permitida nova candidatura pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos.

2. A escolha dos membros do CMDCA, representantes da Sociedade Civil, composto de 8 (oito) membros efetivos e 8 (oito) membros suplentes, realizar-se-á no dia 24 de novembro de 2013 junto com a plenária de prestação de contas da atual gestão, através de eleição onde votarão pessoas indicadas pelas entidades legalmente constituídas e de atendimento, estudos e defesa relacionados aos direitos da criança e do adolescente, associações de moradores, entidades de classe com no sede no município.

§1º. Cada entidade poderá apresentar até 2 (dois) candidatos a conselheiro;

§2º. Cada entidade poderá apresentar até 3 (três) pessoas que irão representá-la com direito a voto;

§3º. As pessoas indicadas pela entidade, como representantes para a votação, deverão comparecer na data, local e horário da votação munidas de documento para a identificação, assim como de carta de recomendação da entidade que os apresenta como representantes legais para a votação.

3. O processo eleitoral para a escolha dos membros representantes da Sociedade Civil para o CMDCA será realizado sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

4. O CMDCA elegerá, na forma de seu Regimento Interno, 4 (quatro) conselheiros para, contando com o presidente do mesmo Conselho, formarem uma comissão encarregada da condução de todo o processo de escolha dos futuros conselheiros, atuando também na função de junta apuradora, na contagem e apuração de votos, e denominada simplesmente Comissão Eleitoral, conforme resolução 05/2013, e esses não poderão ser candidatos a conselheiros.

§1º. A comissão Eleitoral será integrada e presidida pelo presidente do CMDCA;

§2º. Para recebimento de votos, a Comissão Eleitoral formará uma Mesa Receptora, composta de cidadãos de ilibada conduta, 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes;

§3º. A Mesa Receptora será presidida por um de seus integrantes, escolhida pelos mesmos, no momento de sua formação.

Capítulo II

Do Registro das Candidaturas

5. Poderá ser candidato a conselheiro do CMDCA, efetivo ou suplente, o munícipe que for oficialmente indicado como representante de entidade legalmente constituída à que se refere o artigo 2 desta resolução.

6. As inscrições dos candidatos a conselheiro e dos eleitores serão aceitas nos dias 11, 12, 13 e 14 de novembro de 2013, na Sede do CMDCA, localizada à Rua Doutor Pedro Costa, 164, Centro (antiga escola Lopes Chaves) das 8:00 às 17:00hs.

7. Cronograma

DATA	EVENTO
22/10/2013	Publicação do Edital
23/10/2013 a 08/11/2013	Convocação das Entidades
11 a 14/11/2013	Inscrições dos candidatos e eleitores
19/11/2013	Publicação dos candidatos deferidos e indeferidos
21/11/2013	Impugnação/regularização dos candidatos
22/11/2013	Publicação dos recursos
23/11/2013	Eleição
02/12/2013	Publicação dos nomes dos conselheiros eleitos
07/01/2014	Posse

Capítulo III

**Da Votação e Apuração dos Votos**

8. O CMDCA providenciará a confecção de cédula única, contendo o nome dos candidatos aptos a concorrerem, pela ordem alfabética, a qual será devidamente rubricada pelos conselheiros, membros da Comissão Eleitoral.

§1º. De posse da cédula, o votante dirigirá-se à cabine indevassável, onde assinalará sua preferência, podendo votar em até oito candidatos, sob pena de nulidade do voto, em seguida, dobrando a cédula, na presença dos integrantes da Mesa Receptora, a depositará na respectiva urna;

§2º. A cédula de votação não poderá conter quaisquer sinais ou manifestações que identifiquem o votante ou impossibilitem o conhecimento da manifestação do voto, sob pena de nulidade dos votos.

9. Encerrada a coleta de votos, a Mesa Receptora encaminhará a urna à Comissão Eleitoral, que na mesma data deverá proceder à sua abertura, contagem e lançamento de votos, em ato público, de tudo lavrando-se ata circunstanciada, a qual será assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral e fiscais presentes.

§1º. O lançamento dos votos dados a cada candidato será feito em formulário próprio rubricado pelos integrantes da Comissão Eleitoral e fiscais presentes;

§2º. Após a contagem, os votos serão novamente colocados na urna e esta lacrada, devendo aí ser conservados pelo prazo de 30 (trinta) dias;

§3º. Estarão eleitos como conselheiros efetivos os 8 (oito) primeiros candidatos mais votados;

§4º. Os 8 (oito) candidatos mais votados subsequente aos 8 (oito) primeiros estarão eleitos na condição de conselheiros suplentes;

§5º. Em caso de empate na votação, terá preferência, nesta ordem, primeiro o conselheiro eleito mais idoso, segundo o conselheiro eleito que tiver maior experiência na área da promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente e em terceiro o conselheiro eleito que tiver maior escolaridade.

10. A Comissão Eleitoral encaminhará o resultado da eleição do Executivo Municipal para homologação e proclamação do resultado, através da imprensa local.

11. A nomeação dos eleitos será feita por portaria do Chefe do Executivo, conforme parágrafo 5º, do artigo 10 da Lei nº 3.271, de 26 de abril de 1999, no prazo máximo de 30 dias após a divulgação final dos resultados.

12. A posse dos novos conselheiros ocorrerá até 30 dias após a publicação da portaria de nomeação dos eleitos pelo Poder Executivo.

13. Os casos omissos nesta resolução serão decididos em primeira instância pela Comissão Eleitoral e em última instância pelo Plenário do CMDCA.

Taubaté, 18 de outubro de 2013.

Fernando Borges Correia Filho - Presidente do C.M.D.C.A

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** TECNOGEO INFORMÁTICA LTDA. - EPP **PROCESSO:** 38.600/13 **ASSINATURA:** 22/10/13 **OBJETO:** execução de serviços de engenharia para a elaboração de projetos hidráulicos nas bacias hidrográficas dos bairros Jardim Baronesa (MERCATAU) e Parque Três Marias **VALOR:** R\$ 117.300,00 **VIGENCIA:** 60 dias **MODALIDADE:** Tomada de Preços **PROPONENTES:** 04

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** M&M UNIVERSO COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS E PEÇAS LTDA. **PROCESSO:** 40.046/13 **ASSINATURA:** 22/10/13 **OBJETO:** aquisição de motocicletas modelo XRE 300 da Marca Honda e Ano/Modelo 2013, conforme Decreto de Padronização nº. 9.642 de 08 de maio de 2002 **VALOR:** R\$ 868.000,00 **VIGÊNCIA:** 45 dias **MODALIDADE:** Pregão **PROPONENTES:** 01



EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. **PROCESSO:** 47.733/10 **ASSINATURA:** 13/09/13 **OBJETO:** prorrogar o contrato celebrado em 15/12/10, reajustado em 19/04/12 e 12/09/13 **VALOR:** R\$ 271.833,37 **VIGÊNCIA:** 03 meses **MODALIDADE:** Pregão

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** MARCELO DE LIMA CONSTRUTORA LTDA. **PROCESSO:** 35.296/13 **ASSINATURA:** 22/10/13 **OBJETO:** elaboração de projetos de combate a incêndio e contra raios (SPDA) em escolas de ensino fundamental **VALOR:** R\$ 81.552,50 **VIGÊNCIA:** 60 dias **MODALIDADE:** Carta Convite **PROponentes:** 02